PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando a constatação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em estudo divulgado pelo endereço eletrônico do Estadão no dia 21 de junho de 2018, de que 6,7% das pessoas no Brasil possuem algum tipo de deficiência;

Considerando estudo, também do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado no ano de 2012, pelo endereço eletrônico do ibahia.com, de que o Nordeste possui o maior número de deficientes dentre as regiões do Brasil;

Considerando o princípio da isonomia, um dos basilares da Constituição de 1988, o qual tem por fundamento base promover o tratamento igualitário entre os indivíduos, levadas em conta as diferenças entre eles e que surge com o objetivo de eliminar toda e qualquer forma de exclusão da pessoa no que diz respeito aos direitos;

Considerando a letra da Constituição Federal, nossa Carta Magna, que versa, em seu artigo 6º, sobre os direitos sociais onde encontramos o acesso ao lazer como um direito fundamental;

Considerando a lei número 10.440, de 23 de março de 2012 que versa, na cidade de Belo Horizonte, sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no município é que se indica;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Salvador, a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no município de Salvador observando critérios de proporcionalidade de 1 (um) banheiro químico adaptado para cada 10 (dez) banheiros químicos.

Salvador, 23 de maio de 2019.

CEZAR LEITE